

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO C08-i01.01: TRANSFORMAÇÃO DA PAISAGEM DOS TERRITÓRIOS DE FLORESTA VULNERÁVEIS - “ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP)”

AVISO CONVITE N.º 07/C08-i01.01/2024

CONSTITUIÇÃO DE NOVAS ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP)



Versão final: 1.0
30 de janeiro de 2024

ÍNDICE

1. Enquadramento e objetivos.....	6
2. Objeto do aviso	7
3. Âmbito geográfico.....	7
4. Beneficiários.....	7
5. Critérios de elegibilidade dos beneficiários	7
6. Critérios de elegibilidade das operações	8
8. Forma do apoio	9
9. Prazo e modo de apresentação das candidaturas	9
10. Análise de candidaturas, Processo de decisão e Reserva de Seleção.....	9
11. Obrigações do beneficiário final	10
12. Documentos a submeter com a candidatura.....	12
13. Processo de decisão das candidaturas.....	13
14. Comunicação da decisão.....	13
15. Contratualização	13
16. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	13
17. Controlo <i>in loco</i> da execução das candidaturas aprovadas	16
18. Observância das disposições legais aplicáveis	16
19. Pontos de contacto para informações e esclarecimentos	18
Anexo I – Listagem das 81 propostas de AIGP com parecer favorável da DGT não financiadas pelo aviso N.º 01/C08-i01/2021 “Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP)”.....	19
Anexo II – Proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem.....	21

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
Agentes bióticos nocivos	Os microrganismos ou invertebrados que têm comportamento epidémico ou adquirem carácter de praga, elencados no Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF)
Áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível	Rede de defesa constituída pelo conjunto de áreas que visa minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e propagação do fogo na paisagem e minimizando os seus impactos, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
AIGP	Áreas Integradas de Gestão da Paisagem
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 18 de março
BUPI	Balcão Único do Prédio
CAOF	Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais
CE	Comissão Europeia
DF	Destinatários Finais dos apoios
DGT	Direção Geral do Território
EG OIGP	Entidade Gestora de OIGP, a entidade responsável pela elaboração e execução da OIGP, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março

Espécie invasora	A espécie suscetível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, na sua redação atual
Estruturas da paisagem	O sistema composto pelas linhas de festos e de talvegues, áreas de vegetação natural de especial relevância para a conservação da natureza e por outras áreas que integram a estrutura de resiliência aos incêndios rurais, que constitui o suporte do modelo de paisagem conforme aprovado na operação integrada de gestão da paisagem
FA	Fundo Ambiental
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
Fogo controlado	O uso do fogo na gestão de territórios florestais, sob condições, normas e procedimentos com vista à prossecução de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
PA	Pedido de Alteração
PTA	Pedido de Pagamento a Título de Adiantamento
PTR	Pedido de Pagamento a Título de Reembolso
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
OIGP	Operações Integradas de Gestão da Paisagem. Define, no espaço e no tempo, as intervenções de transformação da paisagem de reconversão de culturas e de valorização e revitalização territorial, bem como o modelo operativo, os recursos financeiros e o sistema de gestão e de monitorização a implementar.
OIGP aprovada	Operação Integrada de Gestão da Paisagem aprovada nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei nº 28-A/2020, de 26 de junho, na sua redação atual
OT	Orientação Técnica, estabelecida pelo FA tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente dos Investimentos – artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021
PGF	Plano de Gestão Florestal, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro
POSF	Programa Operacional de Sanidade Florestal

PROF	Programa Regional de Ordenamento Florestal, aprovados pelas Portarias n.ºs 52 a 58/2019, de 11 de fevereiro, alteradas pela Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro
Povoamento “mal-adaptado”	Povoamento que apresente produtividade não adequada às condições locais, com valores de produção inferiores a 50 % da produção estimada para a estação
PRGP	Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTP	Programa de Transformação da Paisagem
Rede secundária de faixas de gestão de combustível	Rede de defesa que infraestrutura o território, estabelecida para a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e formações florestais e agrícolas de valor especial e a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
Rede viária florestal	Rede de defesa constituída por vias de comunicação integradas nos territórios florestais que servem de suporte à sua gestão e de apoio às ações de gestão de incêndios rurais e de proteção contra incêndios rurais, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual
RGG	Representação Gráfica Georreferenciada
UE	União Europeia
Unidades de Intervenção	Áreas com as mesmas condições edafoclimáticas e de ocupação do solo, nas quais se pretende realizar um conjunto de ações com as mesmas características, tendo em vista a sua reconversão para outro uso ou a manutenção e/ou valorização do uso existente, incluindo os elementos estruturais, como pontos notáveis, sebes, muros ou socalcos, ou infraestruturas lineares ou pontuais, a ser objeto de intervenção

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

O Programa de Recuperação e Resiliência (PRR) define um conjunto de investimentos e reformas que devem contribuir para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, a Componente C08 – Florestas, integrada na Dimensão Resiliência, visa desenvolver uma resposta estrutural na prevenção e combate de incêndios rurais capaz de proteger Portugal de incêndios rurais graves num contexto de alterações climáticas, e com impacto duradouro ao nível da resiliência, sustentabilidade e coesão territorial.

A referida componente integra o investimento com o código C08-i01 – Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis, que prevê o sub-investimento C08-i01.01, relativo a investimentos em Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP).

As áreas integradas de gestão da paisagem são uma das medidas programáticas do Programa de Transformação da Paisagem (PTP), regido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, na sua redação atual, com a finalidade de promover a gestão e exploração comum dos espaços agrícolas e florestais em zonas de minifúndio e de elevado risco de incêndio, com o objetivo de garantir uma maior resiliência ao fogo e melhorar os serviços de ecossistemas, promovendo a revitalização destes territórios e a adaptação às alterações climáticas.

O Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho na sua redação atual, veio estabelecer o Regime Jurídico da Reconversão da Paisagem (RJRP) através de programas de reordenamento e gestão da paisagem (PRGP) e das AIGP, que sujeitam determinadas áreas com fatores críticos de perigo de incêndio e vulnerabilidade a um conjunto articulado de intervenções.

As AIGP são um instrumento operativo de gestão e exploração comum dos territórios agrícolas, florestais e silvopastoris com fatores críticos de perigosidade de incêndio e vulnerabilidades, sujeitando-os a um conjunto articulado e integrado de intervenções, incluindo a realização de ações de cadastro quando as AIGP incidam em territórios que não tenham cadastro predial ou geométrico da propriedade. São dirigidas a contextos microterritoriais com escala adequada para uma gestão florestal ativa e racional, e têm por base uma metodologia e enquadramento regulamentar e financeiro próprios, nas diferentes fases do processo de constituição e operacionalização: planeamento, governança, propriedade rústica e apoios.

A criação de AIGP rege-se pelo referido RJRP que suporta a existência de um processo de submissão de candidaturas pelas entidades legalmente identificadas.

No caso do presente procedimento as candidaturas estão restritas ao universo de candidaturas que foram oportunamente apresentadas e que obtiveram parecer favorável, mas para as quais não existia, na altura, dotação disponível para o seu financiamento.

Efetivamente, para as AIGP constituídas no âmbito do RJRP, estão previstos apoios para o desenvolvimento de ações necessárias à concretização do projeto de transformação da paisagem,

através do apoio à criação, instalação e funcionamento da entidade gestora, e à elaboração de operações integradas de gestão da paisagem (OIGP).

Para as AIGP que vierem a ser aprovadas nos termos do RJRP, será desencadeado, em fase posterior, os necessários mecanismos de aprovação dos apoios previstos no PRR para a sua execução.

2. OBJETO DO AVISO

O presente aviso tem por objetivo apoiar a constituição de AIGP, em especial a elaboração da respetiva proposta de OIGP e dirige-se ao universo das 81 propostas de AIGP submetidas no âmbito do Aviso N.º 01/C08-i01/2021, aberto em 21 de julho de 2021 que obtiveram parecer favorável da Direção Geral do Território, identificadas no anexo I ao presente aviso e que dele faz parte integrante.

3. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As candidaturas a apoiar estão localizadas nos territórios vulneráveis de Portugal continental, identificados nos Anexos I e II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. São elegíveis como beneficiários as entidades gestoras legalmente constituídas identificadas, em sede de candidatura ao presente aviso, pelas entidades que sejam promotoras das AIGP identificadas no anexo I.

4.2. As entidades gestoras revestem uma das seguintes modalidades:

- a) Unidade de Gestão Florestal;
- b) Entidade de Gestão Florestal;
- c) Entidade Gestora de Zona de Intervenção Florestal;
- d) Entidade Gestora de Baldio;
- e) Empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

São condições cumulativas de acesso e de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Apresentação de candidatura ao presente aviso-convite pela entidade promotora das propostas de constituição das AIGP identificadas no anexo I;
- b) Indicação da entidade gestora beneficiária, que revista uma das modalidades elencadas no ponto 4.2;

- c) A entidade gestora encontrar-se legalmente constituída;
- d) A entidade gestora ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como a situação regularizada no âmbito dos financiamentos dos fundos nacionais e dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI);
- e) A entidade gestora poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se refere o presente procedimento.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

6.1. São critérios cumulativos de elegibilidade das candidaturas:

- a) Que conste da lista das 81 propostas de AIGP com parecer favorável da Direção Geral do Território, submetidas no contexto do aviso N.º 01/C08-i01/2021 aberto em 21 de julho de 2021 (Anexo I);
- b) Que a entidade gestora possua as condições necessárias para elaborar a proposta de OIGP preparada para efeitos da consulta prevista no n.º 3 do artigo 21 do RJRP, nos termos definidos nas Orientações Técnicas identificadas no anexo II, no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de outorga do contrato de financiamento da AIGP constituída;
- c) Que a entidade gestora possua, à data outorga do contrato de financiamento, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação, nomeadamente possuir recursos humanos próprios ou contratados com formação superior na área das ciências florestais numa razão mínima de 1 Unidade de Trabalho Ano (UTA) por 5.000 ha de ativos florestais;
- d) Que a proposta de AIGP detenha uma área coberta por RGG superior a 20%, no caso de se tratar de territórios sem cadastro predial;
- e) Que a entidade gestora esteja em condições de, até à data da celebração do contrato de financiamento, apresentar declarações de interesse dos proprietários de, pelo menos, 20% da área da AIGP proposta;
- f) A concordância e o envolvimento do município no desenvolvimento das ações necessárias à constituição da AIGP e à concretização do projeto de OIGP, quando este não seja a entidade promotora;

6.2. O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário e da candidatura determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e,

consequentemente, a sua exclusão do presente procedimento bem como da reserva de seleção a que se referem os pontos 7 e 10.

7. DOTAÇÃO

7.1 - A dotação no valor de €262 500 (duzentos e sessenta e dois mil e 500 euros) é indicativa, podendo vir a ser reforçada mediante decisão do Fundo Ambiental.

7.2 – Em caso de reforço da dotação durante o período de 6 meses a contar da data da publicação do presente aviso, podem ser selecionadas as candidaturas que, no âmbito do presente procedimento, tenham obtido parecer favorável atento os critérios de elegibilidade elencados nos pontos 5 e 6, mas cuja AIGP não tenha sido constituída por falta de dotação disponível para contratualizar o seu financiamento, as quais passam a constituir uma reserva de seleção.

8. FORMA DO APOIO

8.1. A forma dos apoios a conceder revestirá a natureza de subvenção, não reembolsável, sendo a taxa de financiamento de 100 % (cem por cento).

8.2. O montante a atribuir é calculado de acordo com o seguinte formula:

- a) Valor-Base de € 10.000,00 (dez mil euros);
- b) Área total da AIGP abrangida: € 12,00 (doze euros) por hectare, até um montante máximo de € 40.000,00 (quarenta mil euros).

9 PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. O prazo para apresentação das candidaturas ao presente Aviso decorre desde o dia 30 de janeiro de 2024 até às 17h59 do dia 15 de fevereiro de 2024.

9.2. As candidaturas são submetidas à Direção Geral do Território (DGT) através de formulário eletrónico disponível no site da DGT.

9.3. O candidato é notificado por email da confirmação de submissão da candidatura, contendo a respetiva data e hora.

10. ANÁLISE DE CANDIDATURAS, PROCESSO DE DECISÃO E RESERVA DE SELEÇÃO

10.1. A análise das candidaturas será feita pela DGT com o apoio do ICNF e assenta na verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos nos pontos 5 e 6.

10.2. A análise segue a ordem de hierarquização apresentada no Anexo I, a qual resulta da pontuação atribuída em sede de apreciação das propostas de AIGP apresentadas ao aviso N.º 01/C08-i01/2021, de 21 de julho de 2021, sem financiamento contratualizado.

10.3. Caso a dotação disponível não permita a seleção de todas as candidaturas apresentadas ao presente procedimento e consideradas elegíveis, é constituída uma reserva de seleção para os efeitos constantes do ponto 7.2.

10.4. As entidades promotoras das candidaturas constantes do anexo I que não apresentem candidatura no âmbito do presente aviso não são incluídas na reserva de seleção a que se refere o número anterior.

10.5. As candidaturas que não cumpram com os critérios de elegibilidade são excluídas do procedimento e, conseqüentemente, da reserva de seleção.

10.6. A eventual contestação da decisão de não elegibilidade baseia-se exclusivamente nos elementos e documentos disponibilizados em sede de candidatura, não sendo admitida a apresentação de novos dados ou documentos.

10.7. As candidaturas que reúnam os requisitos para integrar a reserva de seleção são novamente hierarquizadas em função pontuação atribuída em sede de apreciação das propostas de AIGP apresentadas ao aviso N.º 01/C08-i01/2021, de 21 de julho de 2021.

10.7. As candidaturas com parecer favorável são enviadas ao membro do Governo competente com proposta de constituição de AIGP, nos termos definidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho na sua redação atual, atenta a dotação disponível.

10.8. É ainda remetida ao membro do Governo competente a lista das candidaturas que integram a reserva de seleção, se esta existir.

10.9. Com a publicação do despacho que aprova a constituição da AIGP, a entidade gestora designada pela entidade promotora que apresentou a candidatura, fica em condições de celebrar um contrato de financiamento com o Fundo Ambiental, para a concretização da proposta de AIGP e desenvolvimento das ações complementares incluindo a mobilização dos proprietários.

11. OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO FINAL

11.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, e tendo em consideração o ponto 3 da Orientação Técnica (OT) n.º 3 da EMRP, na sua versão atual, o BF fica obrigado, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;

- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário;
- l) Não realizar nem promover, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiros, formação idêntica ou similar ou utilizando, ainda que parcialmente, os conteúdos da formação objeto da presente operação.
- m) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final;
- n) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os beneficiários não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessaçã ou realocizaçã de sua atividade;
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida;
 - iii. Alteraçã substancial da operaçã que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realizaçã, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas;
- o) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operaçã em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

12. DOCUMENTOS A SUBMETER COM A CANDIDATURA

Os documentos a submeter são os seguintes:

- a) Identificação da candidatura apresentada no procedimento anterior através do número de ordenação da AIGP constante no Anexo I ao presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- b) Identificação e qualidade da entidade gestora;
- c) Indicação dos elementos que demonstrem a legalidade da constituição ou reconhecimento da entidade gestora e, ainda, o cumprimento no disposto na alínea d) do ponto 5 do presente Aviso.
- d) Declaração que ateste que a área da AIGP se encontra coberta por, pelo menos, 20% de RGG, no caso de se tratar de territórios sem cadastro predial;
- e) Declaração da entidade gestora que ateste a viabilidade de apresentação, até à data da outorga do contrato de financiamento, de declarações de interesse dos proprietários de, pelo menos, 20% da área da AIGP;
- f) Declaração da concordância do envolvimento do município no desenvolvimento das ações necessárias à constituição da AIGP e à concretização do projeto de OIGP, caso este não seja a entidade promotora;
- g) Declaração subscrita pela entidade promotora e pela entidade gestora, de que esta entidade possui as condições necessárias para elaborar a proposta de OIGP preparada para a consulta prevista no n.º 3 do artigo 21 do RJRP, no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de outorga do contrato de financiamento da AIGP, a qual obedece às Orientações Técnicas identificadas no anexo II e inclui todos os elementos discriminados em “Conteúdo do Relatório” com exceção dos documentos referidos no Capítulo D2 (Modelo de gestão e contratualização) e no Capítulo E (Monitorização e Avaliação) e, ainda, as Declarações de Compromisso Finais, referidas nos “Anexos ao Relatório”. A declaração deve incluir a menção expressa de que a entidade gestora possuirá até à data da outorga do contrato de financiamento recursos humanos próprios ou contratados com formação superior na área das ciências florestais, que assegurem a capacidade técnica de gestão dos ativos, numa razão mínima de 1 Unidade de Trabalho Ano (UTA) por 5.000 ha de ativos florestais;
- h) Declaração subscrita pelas entidades promotora e gestora em como reconhece a caducidade do despacho de constituição da AIGP caso exista incumprimento dos prazos referidos nas alíneas e) e g), na parte em que este se refere à AIGP em incumprimento;
- i) Declaração da entidade gestora designada em como conhece o teor das orientações técnicas identificadas no anexo II.

13. PROCESSO DE DECISÃO DAS CANDIDATURAS

13.1. A decisão das candidaturas, consubstanciada na constituição da AIGP, será tomada pelo membro do Governo competente mediante a publicação de Despacho, nos termos definidos no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 28 -A/2020, de 26 de junho na sua redação atual. A decisão será suportada na análise a realizar pela DGT, de acordo com o disposto no presente aviso.

13.2. Com a publicação do despacho que aprova a constituição da AIGP a entidade gestora designada fica em condições de celebrar um contrato de financiamento com o Fundo Ambiental, para a elaboração da proposta de OIGP e desenvolvimento das ações complementares, incluindo a mobilização dos proprietários.

13.3. A entidade gestora do FA será a responsável pelo processo de decisão do financiamento, com o apoio técnico de entidades setoriais competentes, caso aplicável, obedecendo às seguintes fases:

- a) 1.ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do AAC;
- b) 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações.

14. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO

A entidade gestora do FA procede à divulgação pública dos resultados da avaliação, bem como da lista final das entidades beneficiárias e das operações aprovadas, através da página eletrónica do FA, em www.fundoambiental.pt.

15. CONTRATUALIZAÇÃO

15.1 A contratualização da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante outorga de um contrato de financiamento, o qual deverá ser assinado no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato.

15.2 A outorga do referido contrato de financiamento fica condicionada à apresentação, no prazo referido no número anterior, das declarações de interesse dos proprietários a que se refere a alínea d) do ponto 6 e a alínea e) do ponto 12.

16. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

16.1. O pagamento do apoio concedido é atribuído por 2 fases, até ao montante máximo contratado, pelo período máximo previsto no contrato, e ocorre mediante pedido de pagamento, nos seguintes termos:

- a) Pedido a título de reembolso (PTR), no valor de 40% com apresentação proposta de OIGP, elaborada nos termos previstos no Anexo II, para efeitos de consulta pública;
- b) Pedido a título de reembolso (PTR), no valor remanescente com a emissão de parecer favorável emitido em conferência procedimental face à proposta final de OIGP, uma vez cumpridos os procedimentos definidos no artigo 21.º do RJRP.

16.2. O pagamento do apoio concedido é efetuado por transferência bancária para a conta do BF identificada na candidatura e este é notificado, através da plataforma eletrónica, assim que estejam reunidas as condições para o exercício do direito ao pagamento.

16.3. Todos os pedidos de pagamento solicitados pelos BF serão objeto de verificações administrativas, com base numa análise do pedido e documentação de apoio relevante, isto é, dos documentos que comprovem a realização da despesa.

16.4. Os pagamentos são assegurados pelo FA ao BF desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
- b) Existência de situação contributiva e tributária regular dos BF;
- c) Existência de situação regular do BF em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- d) Confirmação da titularidade da conta bancária do BF.

16.5. O FA poderá, a qualquer momento, em qualquer fase da execução dos projetos ou após a sua conclusão, efetuar ações que visem avaliar a correta aplicação do apoio concedido (mediante a realização de inquéritos, verificações administrativas, auditorias, ações inspetivas, avaliações de projetos no local, ou outras), podendo estas ser desencadeadas diretamente ou solicitadas a outras entidades competentes na matéria e devidamente credenciadas para tal.

16.6. Sem prejuízo do disposto na legislação nacional e europeia ou na regulamentação específica aplicáveis, o incumprimento das obrigações pelo BF, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou suspensão do mesmo, designadamente, e quando aplicável:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite pelo FA a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo BF;
- d) Mudança de conta bancária do BF, sem comunicação prévia ao FA;

- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- f) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação;
- g) O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade;
- h) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
- i) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- j) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- k) A recusa, por parte do Beneficiário, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeito;
- l) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

16.7. Os montantes indevidamente recebidos pelos BF, constituem dívida dos BF que deles beneficiaram, designadamente por:

- a) incumprimento das obrigações legais ou contratuais,
- b) ocorrência de qualquer irregularidade,
- c) inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio.

16.8. Para efeitos do acima referido, o FA notifica o BF do montante da dívida e da respetiva fundamentação, após realização de audiência prévia nos termos do CPA.

16.9 O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado e aplicados da mesma forma.

16.10. A recuperação é realizada, sempre que possível, por compensação com montantes devidos ao BF, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

16.11. O FA, para a recuperação por reposição, pode a requerimento fundamentado do BF devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 6 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa em vigor para as dívidas fiscais ao Estado;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;

- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 785º, do Código Civil.

16.12. Na falta de pagamento voluntário da dívida, a cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

16.13. À restituição do financiamento aplica-se o artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29 -B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

17. CONTROLO *IN LOCO* DA EXECUÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

17.1. Com vista à verificação da regularidade na aplicação dos apoios concedidos, poderão ser realizadas, a partir da data da assinatura do TA:

- a) Verificações administrativas relativamente à documentação do projeto, aos relatórios de progresso físicos e financeiros e a cada pedido de pagamento apresentado pelos BF;
- b) Verificação dos projetos no local, visando garantir a confirmação real do investimento.

17.2. As verificações referidas podem ser efetuadas em qualquer fase de execução dos projetos, bem como após a respetiva conclusão da operação.

17.3. O FA pode, a todo o tempo e pela forma que tiver por conveniente, verificar a execução técnica, operacional e financeira do Contrato, incluindo a observância dos requisitos subjacentes à atribuição do financiamento.

18 OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

18.1. Contratação pública

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

18.2. Auxílios de estado

Sempre que aplicável, deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários referentes às regras dos Auxílios de Estado estipuladas no artigo 3º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão de 18 de dezembro de 2013 relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

18.3. Igualdade de oportunidades e de género

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres, da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

18.4. Tratamento de dados pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito do presente AAC.

A política de privacidade do Fundo Ambiental encontra-se disponível para ser consultada em <https://www.fundoambiental.pt/Candidaturas/politica-de-privacidade.aspx>.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protacao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

18.5. Publicitação dos apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, bem como às disposições que constam nos seguintes documentos:

- i. OT N.º 5/2021 na sua versão mais atualizada (PRR);

- ii. Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR, na sua versão mais atualizada (PRR);
- iii. Manual de Regras Gráficas PRR + Manual de Regras Gráficas Recuperar Portugal + Logotipos e materiais editáveis (PRR);
- iv. Guia de publicidade e comunicação PRR na sua versão mais atualizada (FA);
- v. Material editável (FA).

Os documentos de autoria PRR encontram-se disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/comunicacao/>.

Os documentos de autoria FA estão disponíveis em <https://www.fundoambiental.pt/comunicacao/manuais-e-logotipos-fa.aspx>.

18.6. Duplo financiamento, Inexistência de Conflito de Interesses e Beneficiário Efetivo

Deve ser assegurado, sempre que aplicável, o cumprimento das obrigações que decorrem das Orientações Técnicas n.º 11 e 12/2023, em particular as referentes ao Duplo Financiamento e Inexistência de Conflito de Interesses, respetivamente, bem como da Orientação Técnica n.º 10/2023 referente ao Beneficiário Efetivo.

PONTOS DE CONTACTO PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

19.1. O presente AAC está disponível em:

- a) Candidaturas PRR (www.recuperarportugal.gov.pt);
- b) Fundo Ambiental (www.fundoambiental.pt).

19.2. Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: florestas@fundoambiental.pt com o assunto “AVISO N.º 07/C08-i01.01/2024 – Candidaturas”.

O Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo

ANEXO I – LISTAGEM DAS 81 PROPOSTAS DE AIGP COM PARECER FAVORÁVEL DA DGT NÃO FINANCIADAS PELO AVISO N.º 01/C08-I01/2021 “ÁREAS INTEGRADAS DE GESTÃO DA PAISAGEM (AIGP)”

N.º	Nome	Concelho	Pontuação	N.º	Nome	Concelho	Pontuação
1	ZIF Felgar, Souto da Velha, Carviçais e Meirinhos	Mogadouro	8	41	ZIF da Srª do Aviso	Bragança	6
2	Pedrogão Pequeno	Sertã	8	42	Chaves Sul	Chaves	6
3	Troviscal	Sertã	8	43	Côja-Secarias	Arganil	6
4	Rio Cobral	Seia	8	44	UF de Freixianda, Ribeira do Fárrio e Formigais	Ourém	6
5	Bustelo-ZIF Alto da Sobreira	Chaves	8	45	Magarefa	Castelo Branco	6
6	Vieira Sul	Vieira do Minho	7	46	Malhada do Cervo	Castelo Branco	6
7	Barroca	Trancoso	7	47	Ovadas e Panchorra	Resende	6
8	Ribeira da Teja	Trancoso	7	48	Ribeira dos Salgueirais	Celorico da Beira	6
9	Ribeira da Azenha	Penela	7	49	Rio Torto	Abrantes	6
10	Vieira Norte	Vieira do Minho	7	50	Mira Sul	Mira	6
11	Serabigo	Trancoso	7	51	Seipormir	Mira	6
12	Guilheiro	Trancoso	7	52	Castelo de Aguiar	Vila Pouca de Aguiar	6
13	Sabacheira	Tomar	7	53	Santo André das Tojeiras	Castelo Branco	6
14	ZIF de Tresminas	Vila Pouca de Aguiar	7	54	Chacim e Peredo	Macedo de Cavaleiros	6
15	Chaves Oeste 2	Chaves	7	55	Ribeira de Aguiar	Figueira de Castelo Rodrigo	6
16	Chaves Oeste 3	Chaves	7	56	Gavião	Gavião	6
17	São Miguel	Vila Nova de Poiares	7	57	União de Freguesias de Antas e Matela e União de Freguesias de Vila Cova do Covelo e Mareco	Penalva do Castelo	6
18	Parque das Serras do Porto	Gondomar, Paredes, Valongo	7	58	Tocha	Cantanhede	6
19	Tábua	Tábua	7	59	Castelo de Penalva e Real	Penalva do Castelo	6
20	Alfátima	Gouveia Seia	7	60	Pastoria Redondelo	Chaves	5
21	Azenha das Curvas	Fornos de Algodres, Gouveia	7	61	Videmonte - Oeste	Guarda	5
22	Farvão	Gouveia	7	62	Mondim de Basto	Mondim de Basto	5
23	Freguesia de Vilares e Carniçais	Trancoso	7	63	ZIF Carrasqueiro	Loulé	5
24	Alto da Ladeira e Castro	Vale de Cambra	7	64	Estacal	Castelo Branco	5
25	Valdujo	Trancoso	7	65	Maçal do Chão	Celorico da Beira	5
26	Serra da Aboreira	Amarante, Baião, Marco de Canaveses	7	66	Castelejo e Lavacolhos	Fundão	5
27	Loriga	Seia	7	67	Furadouro	Condeixa-a-Nova	5
28	Esmolfe e Sezures	Penalva do Castelo	7	68	Amieira Cova	Gavião	5
29	Maxiais	Proença-a-Nova	7	69	Lisga	Castelo Branco	5
30	Arega	Figueiró dos Vinhos	7	70	Chaves Norte	Chaves	5
31	Braga Nascente	Braga	7	71	Calvão	Vagos	5
32	Vilar do Monte e Castelãos	Macedo de Cavaleiros	7	72	Atalaia	Gavião	5
33	Várzea dos Cavaleiros	Sertã	7	73	Sever	Nisa	5

34	Bom Sucesso	Figueira da Foz	7	74	Salavessa	Nisa	5
35	Sra. do Desterro	Seia	7	75	Valoiro	Penela	4
36	Porca de Murca 1	Murça	6	76	Sardoal II	Sardoal	4
37	Porca de Murca 2	Murça	6	77	Praia do Ribatejo	Vila Nova da Barquinha	4
38	Ribeira de Arcos	Penacova	6	78	ZIF Varge e Guadramil	Bragança	3
39	Ribeirinha	Trancoso	6	79	ZIF do Peso	Aljezur	3
40	Monte Vez	Penela	6	80	Tua	Mirandela	3

ANEXO II – PROPOSTA DE OPERAÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO DA PAISAGEM

1. Proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP), será desenvolvida considerando os documentos de apoio disponibilizados, designadamente:

- a) “Quadro de Referência de Apoio à Elaboração da Proposta”;
- b) A Orientação Técnica com informação relativa às regras e aos procedimentos dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) a atribuir no contexto das OIGP;
- c) A Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos, dirigidos à gestão e manutenção das ações previstas na OIGP, com o objetivo de promover a resiliência aos fogos rurais e, desse modo, assegurar a prestação dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente a biodiversidade, a proteção da água e do solo, e o sequestro de carbono.

Nos termos dos referidos documentos de apoio, a proposta de OIGP terá que ser organizada de acordo com o “Quadro com os Conteúdos Gerais da proposta de OIGP”.

CONTEÚDO DO RELATÓRIO

Capítulos	Subcapítulos		
Introdução			
Capítulo A. Transformação e Valorização da Paisagem	A.1 Projeto da Paisagem Futura	a. Planta de Ocupação do Solo Atual (POSA)	
		b. Planta de Ocupação do Solo proposta (POSP)	Unidades de ocupação do solo proposta
			Estrutura de resiliência
			Estrutura ecológica
			Elementos estruturais
			c. Matriz de Transformação da Paisagem
	A.2 Fundamentação das Soluções adotadas na proposta	A2.1 Situação atual do território	a. Localização e enquadramento
			b. Características biofísicas e edafoclimáticas
			c. Ocupação do solo incluindo cartograma
			d. Áreas edificadas e infraestruturas
			e. Elementos patrimoniais e culturais
			f. Fogos rurais
			g. Outros riscos e vulnerabilidades
			h. Estrutura fundiária
			i. Socio economia relevante para a valorização e revitalização territorial
			j. Estrutura organizativa
		l. Projetos em curso ou aprovados	
		A2.2 Demonstração dos efeitos da proposta	a. Adequação dos usos às características biofísicas e edafoclimáticas e à aptidão do solo
			b. Valorização da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas
			c. Conetividade ecológica
d. Equilíbrio do ciclo hidrológico e de maior eficiência no uso da água			
e. Redução da vulnerabilidade aos fogos rurais			
f. Minimização de outras vulnerabilidades e riscos existentes e potenciais			

			g. Salvaguarda dos valores patrimoniais, paisagísticos e outros valores culturais e identitários existentes ou potenciais
			h. Promoção de povoamentos florestais ordenados, bio diversos, multifuncionais e resilientes
			i. Fomento da agricultura, da silvo pastorícia e da cinegética, enquanto atividades económicas e com função de mosaico e diversificação da paisagem
			j. Desenvolvimento do potencial das atividades económicas rurais de proximidade, promovendo e/ou reforçando a geração de valor
		A2.3 Articulação com o quadro legal	a. Instrumentos de Gestão Territorial
			Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem
			Programas Especiais das Áreas Protegidas (e outros)
			Programas Regionais de Ordenamento Florestal
			Plano Diretor Municipal
			b. Instrumentos de gestão Integrada de fogos rurais
			Programas regional e sub-regional de ação de gestão integrada de fogos rurais
			Programa Municipal de Execução de gestão integrada de fogos rurais
			c. Servidões e restrições de utilidade pública
			Regime Florestal; Áreas protegidas; Rede Natura 2000 (ZPE+ ZEC); Áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português
		REN	
		RAN; empreendimentos hidroagrícolas;	
		Linhas de alta tensão e antenas; Marcos Geodésicos; Sítios arqueológicos;	
		Domínio hídrico	
		Outros regimes relevantes para a gestão, tais como o regime cinegético e zonas de pesca nas águas interiores	
		d. Planos de Gestão Florestal	
		A2.4 Ações de divulgação e de acompanhamento junto dos atores locais e proprietários.	
Capítulo B. Programação da Execução	B1. Unidades de Intervenção	a. Mapeamento das Unidades de Intervenção	
		b. Quadro das Unidades de Intervenção	
	B2. Modelo de Exploração Florestal		
	B3. Modelo de intervenção em áreas agrícolas		
Capítulo C. Investimento e Financiamento	C1. Ações de Reconversão e Valorização da Paisagem	a. Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem	
		b. Investimento global estimado para a reconversão e valorização da paisagem	
	C2. Sistemas culturais elegíveis para a remuneração dos Serviços de ecossistemas	a. Sistemas culturais elegíveis para a remuneração dos Serviços de ecossistemas	
	C3. Sustentabilidade da proposta		
Capítulo D. Gestão e Contratualização	D1. Levantamento cadastral e da situação de adesão		
	D2. Modelo de Gestão e Contratualização	a. Modelo de organização e funcionamento da entidade gestora	
		b. Modelo de acesso e execução dos financiamentos	
		c. Modelo de contratualização de compromissos	
		d. Modelo de intervenção para áreas sem dono conhecido e para áreas de arrendamento forçado	

	e. Modalidades de adesão
Capítulo E. Monitorização e Avaliação	

ANEXOS

ANEXOS - As plantas PDF e TIFF georreferenciadas e as shapefiles devem ser apresentadas conforme modelo de dados	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo atual à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da ocupação do solo proposta à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado das unidades de intervenção à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base, a EE, ER e elementos estruturais)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado dos serviços dos ecossistemas à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base)
	Ficheiro PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas, à escala 1:10.000 (incluindo os elementos da cartografia de base)
	Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (nos termos do modelo de dados)
	Shapefile da estrutura ecológica (EE)
	Shapefile da estrutura de resiliência (ER)
	Shapefiles dos elementos estruturais
	Shapefile da planta da ocupação do solo atual (POSA)
	Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (POSP)
	Shapefile das unidades de Intervenção (UI) e valores de investimento
	Shapefile dos serviços dos ecossistemas
	Shapefile da situação cadastral e de adesão
	Ficheiro Excel dos Quadro 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do QR (cada quadro deve ser apresentado em uma folha do Excel)
	Ficheiro Excel dos Quadros do Anexo 3 do QR - Modelo de exploração Florestal (cada quadro deve ser apresentado em uma folha do Excel)
	Ficheiros PDF com as Declarações de Compromisso Finais